



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 2.906

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

SEMS	2
EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO	2
EXTRATO SRP.....	2
SEMPLAN	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretária Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**SEMS****Portaria de Designação nº 021/2024 - FMS/SEMS
de 09 de Fevereiro de 2024.****Dispõe sobre a designação de Servidores
para exercerem a gestão e a fiscalização
do contrato nº051/2024 – SEMS.**

O **Secretário Municipal de Saúde De Timon, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município (LOM) e de acordo a Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

Considerando a Lei nº 8.666/1993, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber

o referido material e atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que for relacionado ao contrato nº 051/2024.

SERVIDOR (A)	CPF
Gestor: Alexandre Soares Rodrigues Leite	066.684.213-26
Fiscal: Francisco das Chagas Mesquita Chaves	847.975.253-04
Fiscal: Lucas Eduardo Pinheiro de M. Sousa	067.452.633-35

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, mas não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 09/02/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807/2023 - SEMED.**

MODALIDADE: Concorrência nº 008/2023.

EXTRATO SRP

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SRP Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0764/2024 - SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa

Adjudicação: 08/05/2024

Homologação: 13/05/2024

ITENS REGISTRADOS:

**Fornecedor: M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 13.874.603/0001-64**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses Cota Principal (75%).	AREIA BRANCA	9.940	Und	R\$ 29,90
02	ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%).	AREIA BRANCA	3.313	Und	R\$ 29,90
03	ÁGUA MINERAL 20L (GALÃO) Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, resinas virgens – material polietileno, polycarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, com lacre de segurança, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM que identifique as características e propriedades físico químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto, e deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde. A água deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses e estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com camisa plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	AREIA BRANCA	2.506	Und	R\$ 10,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa **M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 001/2024, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 0764/2024.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 13.874.603/0001-64
ENDEREÇO: Rua Projetada, nº 3458 – Bairro São Sebastião, na cidade de Codó – MA
REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Silva de Assunção
E-MAIL: mrcafecodo@gmail.com
TELEFONE: (99) 98548-6410

CADASTRO RESERVA SRP Nº 001/2024

Seguindo a ordem de classificação, conforme Ranking do Processo em anexo, segue fornecedor que aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA: JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 26.314.540/0001-33
ENDEREÇO: Avenida Piauí, nº 1008 - Bairro Parque Piauí, Timon/MA – CEP: 65.631-030
REPRESENTANTE LEGAL: LAURA GOMES DOS SANTOS
E-MAIL: jlbeireli@gmail.com
TELEFONE: (86) 98809-7208

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses Cota Principal (75%) .	AREIA BRANCA	Und	9.940	R\$ 29,90
02	ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%) .	AREIA BRANCA	3.313	Und	R\$ 29,90

SEMPLAN

República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**Livro Nº 008 Termo Nº 182/2024**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **FELIPE NERIS FERREIRA BARBOSA**, BRASILEIRO(A), CPF : **040.969.413-44**, Divorciado(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula 21677, Livro 2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **178**, lote **14** Rua **TIRADENTES**, Nº **265-A**, Bairro: **CIDADE NOVA**, **TIMON – MA**, medindo **10.00** m, sentido Norte para **RUA TIRADENTES**, lado Oeste medindo **18.00** m, limitando-se com **LOTE 12**, lado Leste medindo **18.00** m, limitando-se com **LOTE 16**, lado Sul medindo **10.00** m, limitando-se com **LOTE 13**, área regular com **180.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 305/2023 avaliado em R\$ **10.000.00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

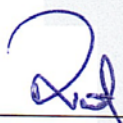
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

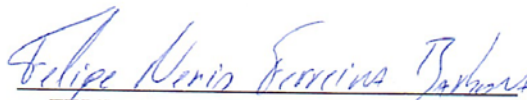
Timon - MA, 29 de abril de 2024.



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL



DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO



FELIPE NERIS FERREIRA BARBOSA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 191/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr. (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **FRANCISCA CHAVES PEDREIRA**, BRASILEIRO(A), RG **0287880320055 SSP MA**, CPF : **508.388.223-04**, Viúvo(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula 21677, Livro 2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **218**, lote **02** Rua **02**, Nº **39-A**, Bairro: **CIDADE NOVA**, **TIMON – MA**, medindo **14.70** m, sentido Norte para **LOTE 04**, lado Oeste medindo **14.30** m, limitando-se com **LOTE 01**, lado Leste medindo **14.30** m, limitando-se com **RUA 02**, lado Sul medindo **14.70** m, limitando-se com **RUA DE ACESSO**, área regular com **210.21** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 418/2023 avaliado em R\$ **10.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

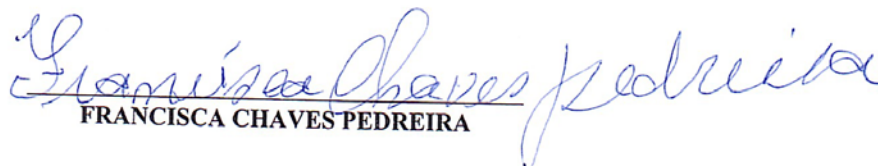
Timon - MA, 14 de maio de 2024.



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL



DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



FRANCISCA CHAVES PEDREIRA



Assinado de forma
digital por MUNICIPAL
DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.05.23
17:28:45 -03'00'